



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO EDUARDO COSENTINO CUNHA.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo **Democratas (DEM)** do Distrito Federal, portador do RG nº 391303 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 119.391.411-68, com domicílio funcional no gabinete 511, anexo IV, da Câmara dos Deputados, Brasília/DF, CEP 70160-900, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no disposto no artigo 55, § 2º da Constituição Federal, combinado com os artigos 240, § 1º, e 244, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com o § 1º do artigo 9º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO

com vistas à instauração de processo disciplinar contra o Sr. **JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Deputado Federal pelo **Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)** do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 599.192.305-10, com domicílio funcional no gabinete 646 do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Brasília/DF, CEP 70160-900, pela prática de atos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, de acordo com as razões de fato e de direito que passa a expor:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I. DA ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO

A presente representação é oferecida perante a Mesa da Câmara dos Deputados, com base no preceituado pelo artigo 55, § 2º da Constituição da República, em combinação com os artigos 240, § 1º, e 244, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com o § 1º do art. 9º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP).

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, conforme as alterações determinadas pela Resolução nº 25/2011, confere a qualquer cidadão a legitimidade *“para requerer à Mesa da Câmara dos Deputados representação em face de Deputado que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas”*, nos termos do art. 9º, § 1º do referido código.

No caso presente, o §2º do art. 9º do CEDP preceitua que a a Mesa diretora, ao receber a representação, instaurará procedimento destinado a apreciá-lo e, concluído pela existência de indícios suficientes e ausência de inépcia, encaminhará a representação ao CEDP no prazo de 3 (três) sessões ordinárias.

Assim, o Deputado **JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA** é parte legítima para propor a presente representação, nos termos regimentais.

De igual sorte, as características dos fatos a seguir narrados tornam justo e necessário a instauração de procedimento disciplinar contra o Deputado **JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS**, pela prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, à imagem desta Casa Legislativa e à própria democracia, como forma a preservar o direito à liberdade de opinião e manifestação, características inarredáveis do exercício pleno da atividade parlamentar em um Estado Democrático de Direito, e também o respeito e a observância dos elementares princípios de urbanidade que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

devem reger as relações humanas, particularmente aquelas oriundas da relação entre parlamentares e representantes do povo.

Tais direitos e princípios, feridos pelas atitudes do Deputado **JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS**, dentro do plenário desta casa, em uma sessão histórica, transmitida pelos principais veículos de comunicação do Brasil e do exterior, não podem ser mitigados, sob pena de colocarmos em risco a própria normalidade institucional de um país que vivenciou, ao longo de sua história, tenebrosos períodos ditatoriais, nos quais a liberdade de expressão e manifestação e a própria integridade física dos integrantes do parlamento foi pisoteada com truculência e violência física e moral inauditas.

É importante salientar que infrações éticas similares ou até mesmo gravosas às praticadas pelo representado já encontraram, de parte desta casa, a reprimenda adequada, inclusive com a perda do mandato parlamentar por procedimento incompatível com o decoro exigível a um membro do parlamento da Nação.

As condutas praticadas pelo representado encontram-se expressamente tipificadas Código de Ética e Decoro Parlamentar desta casa, e tendo em vista terem ocorrido no exercício do mandato parlamentar, bem como lastreadas em provas irrefutáveis que a acompanham, o que faz com que se encontrem presentes nesta representação todos os pressupostos procedimentais exigíveis e a ensejar o seu pleno acolhimento.

II. DOS FATOS

Por volta das 21h00 do dia 17 de abril de 2016, durante a sessão de votação da admissibilidade do processo de impeachment da presidente da República Dilma Vana Rousseff, e logo após proferir o seu voto, o qual encerrou injuriando coletivamente os membros do Parlamento, chamando-os de “canalhas”, o deputado **JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS** (PSOL/RJ), de forma premeditada e injustificada sob todos os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aspectos que se analisar a conduta, desferiu uma cusparada em direção ao Deputado Jair Messias Bolsonaro, do Partido Social Cristão (PSC) do Rio de Janeiro, atingindo com o gesto também ao Deputado Luiz Carlos Heinze (PP/RS).

A sequencia de injúrias cometidas pelo Deputado **JEAN WYLLYS** durante a referida sessão plenária iniciaram-se com a finalização da justificativa para o seu voto negativo à admissibilidade da Representação por Crime de Responsabilidade da República, onde o mesmo proferiu, textualmente, as seguintes palavras **“Meu voto é contra o golpe. Durmam com essa, canalhas”**, conforme se observa no vídeo que registrou o momento, acostado à presente manifestação, comprovando a materialidade do ato (anexo I).

Ato contínuo, o Deputado **JEAN WYLLYS**, ao retirar-se do microfone, e passar ao lado do Deputado Jair Messias Bolsonaro, desferiu-lhe uma cusparada, atingindo também o Deputado **LUIZ CARLOS HEINZE (PP/RS)**. Em relação a este fato específico, gravação feita e divulgada por emissora de televisão mostra o Deputado **JEAN WYLLYS**, em momento aparentemente anterior ao ato, anunciando a interlocutor ao seu lado o ato que iria praticar, o que se pode observar por uma simples leitura labial onde o mesmo afirma **“Vou cuspir no Bolsonaro”**.

A agressão verbal coletiva perpetrada pelo Deputado **JEAN WYLLYS** contra os parlamentares reunidos no Plenário da Câmara dos Deputados, chamando-os de **“Canalhas”**, bem como a agressão física e moral contra o Deputado **JAIR BOLSONARO**, que acabou por atingir o deputado **LUIZ CARLOS HEINZE** alcançou ampla repercussão nacional, sendo reproduzida por diferentes veículos de comunicação, bem como pelas redes sociais, em evidente prejuízo à honra dos agravados e flagrante lesão à imagem deste Parlamento, conforme se demonstra de forma inequívoca pelas matérias que colacionamos à presente representação:



Browser tabs: http://politica.estadao.com.br/noticias/geral/jean-wyllys-cospe-em-... | blog do Jornalista Políbio Braga | O Antagonista | s.conjur.com.br | Jean Wyllys cospe em Bolson... | Jean Wyllys cospe em dire...

Acervo PME | **Jornalismo** | Carro | paladar | E+ | link | Radio Eldorado | Radio Estadão

ESTADÃO | POLÍTICA | ECONOMIA | INTERNACIONAL | ESPORTES | SÃO PAULO | CULTURA | MAIS | SERVIÇOS | OUÇAS RÁDIOS

Política

Jean Wyllys cospe em direção a Bolsonaro após votar contra impeachment

RICARDO GALHEARDI, IGOR GADELHA, JULIA LINDNER E DAIENE CARDOSO - O ESTADO DE S. PAULO
17 Abril 2016 | 21h 54 - Atualizado: 17 Abril 2016 | 22h 02

'Na hora que fui votar esse canalha (Bolsonaro) decidiu me insultar na saída e tentar agarrar meu braço. Ele ou alguém que estivesse perto dele. Quando ouvi o insulto eu devolvi, cuspi na cara dele que é o que ele merece', explicou o deputado

COMENTÁRIO(S)
CLIQUE E DÊ A SUA OPINIÃO

RECOMENDADAS +
OPINIÃO +
MAIS LIDAS +
ÚLTIMAS +

ESTADÃO PME - LINKS PATROCINADOS
ANUNCIE AQUI

AGORA NA CAPA



Lava Jato
Delcídio tratou com Dilma sobre liberação de Marcelo Odebrecht, afirma delator



PT | 14:49 | 19/04/2016




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Browser tabs: http://politica.estadao.com.br/noticias/geral/jean-wyllys-cospe-em-jair-bolsonaro, blog do Jornalista Políbio Braga, O Antagonista, s.conjur.com.br, Jean Wyllys cospe em Bolson...

ESTADÃO | POLÍTICA + ECONOMIA + INTERNACIONAL + ESPORTES + SÃO PAULO + CULTURA + MAIS + SERVIÇOS + OUÇAS RÁDIOS

Política

ÚLTIMAS | BROADCAST POLÍTICO | ELEIÇÕES+ | ESTADÃO DADOS | PANAMA PAPERS | BLOGS | COLUNAS | AO VIVO



O deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ) cuspiu na direção do parlamentar Jair Bolsonaro (PSC-RJ) após votar na Câmara

Brasília - Após terminar de anunciar o seu voto no plenário da Câmara dos Deputados, Jean Wyllys (PSOL-RJ) cuspiu na direção do parlamentar Jair Bolsonaro (PSC-RJ). Por serem do Rio de Janeiro, os dois votaram no mesmo bloco durante o processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff na Casa. Em seu discurso, Bolsonaro enalteceu o ex-chefe de um dos órgãos de repressão da ditadura militar.

"Na hora que fui votar esse canalha (Bolsonaro) decidiu me insultar na saída e tentar agarrar meu braço. Ele ou alguém que estivesse perto dele. Quando ouvi o insulto eu devolvi, cuspi na cara dele que é o que ele merece", explicou Wyllys.

Indagado se teria sido se arrependido do gesto, ele respondeu: "de jeito nenhum. Eu cuspiria na cara dele quantas vezes eu quisesse e quantas vezes tivesse vontade".

Publicidade: WFP - Help families affected by Typhoon Haiyan in the Philippines

ASSINE O ESTADÃO

Browser tabs: http://noticias7.com/brasil/deputado-jean-wyllys-cospe-em-jair-bolsonaro, blog do Jornalista Políbio Braga, O Antagonista, s.conjur.com.br, Jean Wyllys cospe em Bolson..., Deputado Jean Wyllys cos...

Deputado Jean Wyllys cospe em Jair Bolsonaro

Confusão ocorreu logo após a votação do deputado do PSOL-RJ no plenário

Do R7, com Agência Estado



Jean Wyllys cospe em Jair Bolsonaro durante votação na Câmara dos Deputados
Alan Marques/Folhapress

Logo após dar seu voto contra o processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff, o deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ) cuspiu em Jair Bolsonaro (PSC-RJ). A agressão foi vista por parlamentares e registrada em vídeo que circula pelo Twitter.

Ao dar seu voto, Wyllys chamou parlamentares que apoiam o processo contra a presidente de "canalhas". Houve um princípio de confusão. Ao passar perto de Bolsonaro, o parlamentar do PSOL inclinou-se para cuspir.

Parlamentares seguraram os dois deputados, que pareciam trocar ofensas. Bolsonaro, que votou "sim" pela

Publicidade: GRAADUAÇÃO SEMIPRESENCIAL E A DISTÂNCIA - MENSAL A PARTIR DE R\$198,00 - INSCREVA-SE

Veja como os deputados famosos votaram no impeachment

CARNAVAL JÁ PASSOU! - Veja o calendário de feriados oficiais e já se programe para descansar em 2016

ALÉM DA CARTA DE TEMER - Beleza de Marcela Temer chamou a atenção de novo na posse de Dilma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Browser address bar: <http://noticias7.com/brasil/deputado-jean-wyllys-cospe-em-jair-b>

Navigation: Página, Segurança, Ferramentas

Left sidebar menu:

- Ciência
- Trânsito
- Triângulo Mineiro
- Enquetes
- Quiz
- Todas de Notícias
- Entretenimento**
- Esportes
- Videos
- Todas as Notícias
- Serviços
- R7 Ofertas
- Cursos Online
- E-mail
- R7 Card
- R7 Concursos
- R7 Cursos
- R7 Dieta
- R7 Educação Online
- R7 Imóveis
- R7 Móvel
- Melhor na Escola
- R7 Namoro
- R7 Play
- R7 Pontos
- R7 Segurança
- R7 Torpedão

Main content area:

— Eu não fiz nada. Ele se virou pra mim e deu uma cusparada. Ele me agrediu sem motivo. Falta de respeito. Vocês sabem. Ele tem projetos para criança de 12 anos "cortar o piu-piu".

Perguntado se iria processar Jean Wyllys, Bolsonaro disse que "não sabe".

— Ele (Wyllys) disse que vai sair do País se o impeachment passar. Como eu vou processar um cara desses?

Discurso

"Perderam em 1964, perderam agora em 2016", disse Bolsonaro, fazendo uma referência ao golpe militar. "Contra o comunismo, pela nossa liberdade, contra o Foro de São Paulo, pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff, pelo exército de Caxias, pelas Forças Armadas, o meu voto é sim", defendeu Bolsonaro. Ele parabenizou o presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), dizendo que "ele entrará para a história".

O deputado Jean Wyllys disse estar "constrangido" de participar de uma "eleição indireta, conduzida por um ladrão, urdida por um traidor conspirador e apoiada por torturadores covardes, analfabetos políticos e vendidos. Uma farsa sexista". Ele declarou seu voto contra o impeachment em nome "dos direitos da população LGBT, do povo negro exterminado nas periferias, dos trabalhadores da cultura, dos sem teto, dos sem terra".

Jean Wyllys (PSOL-RJ) confirmou ter cuspidido na cara de Jair Bolsonaro (PSC-RJ) em resposta a um insulto durante a votação e disse não se arrepender do gesto.

"Na hora em que fui votar esse canalha (Bolsonaro) decidiu me insultar na saída e tentar agarrar meu braço. Ele ou alguém que estivesse perto dele. Quando ouvi o insulto eu devolvi, cuspi na cara dele que é o que ele merece", explicou Wyllys.

Indagado se teria se arrependido do gesto, ele respondeu: "De jeito nenhum. Eu cuspi na cara dele quantas vezes eu quisesse e quantas vezes tivesse vontade".

O deputado disse não temer um processo por causa do gesto. "Processo merece quem é machista, que é a favor da violência, quem defende a memória (do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, um torturador. Isso deveria escandalizar vocês, não um cuspe na cara de um canalha", justificou.

Em sua conta no Facebook, o deputado escreveu:

"Depois de anunciar o meu voto NÃO ao golpe de estado de Cunha, Temer e a oposição de direita, o deputado fascista viúva da ditadura me insultou, gritando 'veado', 'queima-rosca', 'boiola' e outras ofensas homofóbicas e tentou agarrar meu braço violentamente na saída. Eu reagi cuspidindo no fascista. Não vou pensar e nem me

Right sidebar content:

GATAS DA POLÍTICA

'Musa da Manifestação' fez sucesso, mas outras mulheres já deram o que falar

Publicidade

Dermatologistas Furiosos:
Método por R\$27,40 está pondo os médicos de Botox fora do negócio!

Pílula que QUEIMA Gordura
Graças a 1 nova pílula este pai agora tem 12 quilos menos. O custo? Somente R\$34,76

LUXO CANINO

Ostentação! Musa da Manifestação serve champanhe e caviar ao cachorro

buscape

Samsung HT-F4505

System tray: 14:53, 19/04/2016



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A sequência de fotos, registrada por repórteres fotográficos que cobriam o ato, permite observar o Deputado **JEAN WYLLYS** cuspidando em direção ao Deputado **JAIR BOLSONARO** e, após, evadindo-se rapidamente do local, quiçá no intuito de disfarçar a prática do ato e eximir-se de suas consequências.





CÂMARA DOS DEPUTADOS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não satisfeito com as atitudes truculentas, vexatórias, antidemocráticas e atentatórias aos mais elementares princípios da ética e do decoro parlamentar, cujo cumprimento é exigível de um integrante da Câmara dos Deputados, praticada em plenário contra todos os integrantes da Câmara dos deputados, ao qualifica-los como “Canalhas”, e, na sequência, cuspir em direção do colegas parlamentares **JAIR BOLSONARO** e **LUIZ CARLOS HEINZE**, o representado Deputado **JEAN WYLLYS**, reiterou publicamente a conduta, afirmando que “faria de novo”, conforme de depreende de suas declarações veiculadas pela imprensa:

A captura de tela mostra uma página de notícias do UOL. No topo, há uma barra de navegação com o endereço <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/04/17/jean> e vários abas de navegador. Abaixo, há uma barra de ferramentas e uma seção de publicidade para o ParkShopping. O conteúdo principal da notícia tem o título "Jean Wyllys cospe em Bolsonaro e diz que faria de novo" com 754 comentários. O autor é Fabiana Maranhão e Wellington Ramalho, do UOL em Brasília, datado de 17/04/2016. Há ícones para redes sociais e opções de interação. Um vídeo embutido mostra uma multidão com o texto "APÓS VOTAR, JEAN WYLLYS COSPE EM JAIR BOLSONARO". À direita, há uma seção de "Crítica a Bolsonaro" com o subtítulo "Dilma: 'É terrível alguém homenagear o maior torturador do Brasil'" e 277 comentários. Mais publicidade para o ParkShopping aparece na base da notícia. A barra de tarefas do Windows está visível na parte inferior, mostrando o relógio em 16:12 em 19/04/2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A captura de tela mostra uma notícia no site UOL com o título "APÓS VOTAR, JEAN WYLLYS COSPE EM JAIR BOLSONARO". O texto principal relata que o deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) cuspiu em direção ao colega Jair Bolsonaro (PSC-RJ) após a votação. Wyllys declarou que não temerá ser processado e afirmou que Bolsonaro o insultou na saída. Bolsonaro respondeu que não processará ninguém e defendeu o direito de expressão. Luiz Carlos Heinze (PP-RS) também foi atingido pelo cuspe. A notícia menciona também o impeachment de Dilma Rousseff e o apoio de Wyllys a Bolsonaro.

O deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) disse que realmente cuspiu em direção a seu colega Jair Bolsonaro (PSC-RJ) e afirmou que faria de novo. "Eu cuspiria na cara dele quantas vezes eu quisesse", declarou. O deputado disse que não teme ser processado. Wyllys disse ter sido insultado por Bolsonaro.

"Na hora que eu fui votar, esse canalha decidiu me insultar na saída e tentar agarrar meu braço; ele ou alguém que estivesse perto dele. Quando eu vi o insulto, eu devolvi com um cuspe na cara dele, que é o que ele merece", afirmou.

Bolsonaro disse que a cusparada foi um fato gravíssimo, mas ele não decidiu se processará o parlamentar.

"Eu vou ver o que eu faço. Isso aí é gravíssimo. Uma cusparada não pode existir no parlamento. Não gosto de processar ninguém, não. Tenho centenas de processos aí por homofobia. Respeito os outros e tenho direito a ser respeitado nas minhas ideias, palavras, votos e opiniões. Uma cusparada foge da normalidade", declarou Bolsonaro.

De acordo com ele, o deputado federal Luiz Carlos Heinze (PP-RS) também foi atingido. "É o desespero. Perderam, democraticamente perderam. Chegou uma parte [do cuspe], 30% em mim e o resto no Luiz Carlos Heinze."

Bolsonaro afirmou que as homenagens feitas por ele no discurso que fez ao votar pelo impeachment da presidente Dilma Rousseff (PT) irritaram Wyllys. "O meu encaminhamento [voto] ele não gostou obviamente porque eu peguei pesado. Perderam em 1964 e em 2016, parabéns ao coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, que era o pavor de Dilma Rousseff. Me encaminhei pelas Forças Armadas, pela democracia, em defesa da família e das crianças nas escolas. Talvez seja isso, né? Ele queria aprovar o kit gay aqui, perverter nossas crianças em sala de aula. Talvez seja isso que tenha tomado ele um tanto quanto agressivo. Baixou o nível."

Antes, Bolsonaro havia dado declaração inflamada e polêmica ao aceitar o impeachment da presidente Dilma (PT). Ele exaltou o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, ex-chefe do DOI-Codi e acusado de comandar torturas durante a ditadura militar.

Assim, com a reafirmação da conduta truculenta, expressa pelas declarações do representado após o episódio, fica demonstrada com clareza meridiana que a atitude praticada em plenário pelo Deputado **JEAN WYLLYS** não foi fruto apenas de uma exacerbação momentânea - que de igual sorte poderia explicar o gesto, sem, no entanto, justificá-lo -, mas de uma prática deliberada de afrontar o conjunto do Parlamento e agredir física e moralmente um parlamentar de opiniões discordantes da sua, em um atentado que extrapola os limites da personalidade e se dirige, a partir daí, ao próprio Poder Legislativo.

A conduta perpetrada pelo representado, no entanto, vai além de mera lesão ao agravado ou à imagem da Casa - o que, *per se*, já possui gravidade suficiente para ensejar a reprimenda legal e regimental devida - mas configura-se em um gesto evidente de buscar silenciar, pela violência verbal, física e moral, a livre manifestação e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pleno exercício das prerrogativas de outros parlamentares em plenário, num claro atentado à própria democracia representativa, fundamento da própria existência deste parlamento e das liberdades democráticas.

Ao se permitirem condutas como a praticada pelo representado Deputado **JEAN WYLLYS** sem a devida consequência legal e regimental, estaria esta casa legislativa dando um verdadeiro salvo-conduto a quem, no futuro, acredite-se no direito de silenciar, pela violência, a voz dissonante de um parlamentar, algo que nos remete, por sua vez, a tristes lembranças de um passado que a consciência cívica e a defesa da liberdade em hipótese alguma podem permitir que retorne, até mesmo em homenagem aos que tombaram bravamente na defesa da democracia e da liberdade no Brasil.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os fatos anteriormente narrados revelam que o representado Deputado **JEAN WYLLYS** adotou procedimento incompatível com o decoro parlamentar, violando os deveres e padrões éticos da Câmara dos Deputados e afrontando diretamente a honra não apenas do deputado agravado, mas do próprio parlamento do qual é integrante.

A conduta do representado encontra a reprimenda devida conforme a previsão da própria Constituição da República, que prevê expressamente em seu artigo 55, II, que:

“Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

... II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O decoro parlamentar configura o comportamento exigível de um parlamentar frente à dignidade e honra do Poder Legislativo como instituição política, devendo balizar sua conduta perante a instituição, seus pares, os demais poderes e a sociedade.

O mesmo artigo 55 do texto constitucional, em seu § 1º, prescreve que *“É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.”*. No caso em tela, evidente o abuso, de parte do representado, das prerrogativas inerentes ao seu mandato, em prejuízo das mesmas prerrogativas de outros parlamentares e do próprio parlamento.

Em relação às consequências jurídicas da quebra do decoro parlamentar, oportuno colacionar a manifestação do Ilustre Ministro Celso de Mello, em um dos seus brilhantes julgados, onde prescreve:

“Qualquer ato de ofensa ao decoro parlamentar culmina por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo, residindo, nesse ponto, a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele - qualquer que seja - que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de representar o Povo, de formular a legislação da República e de controlar as instâncias governamentais do poder.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados define, em seu artigo 3º, os deveres fundamentais que deverão ser observados pelos parlamentares no exercício do mandato, dentre eles:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

...

VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

A conduta praticada pelo representado demonstra evidente afronta aos deveres elencados, em especial ao definido no referido inciso VII do artigo 3º do CEDP da Câmara dos Deputados.

Já os artigos 4º e 5º do referido CEDP encontram-se explicitados outros procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, a ensejar a perda do mandato delegado, os quais reproduzimos por perfeitamente aplicáveis à conduta do representado:

Art. 4º São puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I – perturbar a ordem das sessões da Câmara dos Deputados ou das reuniões de Comissão;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;

...

Assim, no caso em tela, vislumbra-se a prática, pelo representado Deputado **JEAN WYLLYS**, de especial afronta aos ditames dos artigos 3º, incisos II, II, IV e VII; ao artigo 4º, inciso I, e artigo 5º, incisos I, II e III, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, sujeitando-o às penalidades previstas, por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar desta Casa, no artigo 10, incisos I a IV do referido código, uma vez que os ilícitos relatados encontram-se dentre as práticas incompatíveis com os padrões éticos exigíveis dos que exercem mandato de Deputado Federal:

Desta forma, ante todo o exposto, requer-se a instauração de procedimento ético-disciplinar contra o representado, para apuração das infrações ao Código de Ética da Câmara dos Deputados já elencados, com a aplicação da devida reprimenda legal e regimental prevista.

IV. DO PEDIDO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, considerando a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, se **requer**:

I - seja esta representação encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do que dispõe o §1º, do art. 9º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

II - seja esta representação admitida e processada, nos termos do art. 14, § 4º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, instaurando-se procedimento ético-disciplinar contra o representado, eis que presentes os pressupostos de aptidão e justa causa;

III - seja notificando o representado para, querendo, apresentar defesa, no prazo regimental de dez dias;

IV - seja determinada a oitiva do representado;

V - ao fim, seja julgada integralmente procedente a presente representação, aplicando-se a pena de perda do mandato, prevista pelo artigo 55, inciso II da Constituição da República e artigo 10, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Brasília/DF, 19 de abril de 2016.

Deputado **JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA**
DEMOCRATAS/DF